



Contrato de Aquisição de Produtos da
Agricultura Familiar nº 039/2017, nos
termos do Padrão nº 14/2002.

Processo nº. 431.000.035/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS/SEDESTMIDH**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SEP/N 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770 – 501, nesta Capital, CNPJ nº **04.251.080/0001-09**, representada por **MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 518.386 SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 244.942.671-04, na qualidade de **Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal Interina**, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **COOPERATIVA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE PLANALTINA - COOTAQUARA**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 04.363.876/0001-53, com sede no Núcleo Rural Taquara, S/N, Galpão do Produtor, Planaltina/DF, CEP: 73.360-412, representada por **DIRCEU ANTÔNIO GULGIELMIN**, portador do CI nº 1.800.691 SSP-PR, e do CPF nº 300.549.829-87, na qualidade de Presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Chamada Pública nº 006/2017-PAPA/DF, constante do Processo nº 431.000.035/2017, da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012, Decreto 36.201, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O presente Contrato, por dispensa de licitação, tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos compostas por frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos, os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, para atender a demanda da Contratante, conforme condições definidas na Chamada Pública nº 006/2017- PAPA/DF e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega dos Produtos

O Contratado deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela Contratante.

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE
RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL.

As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se-á que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos na Proposta Técnica de Venda - PTV, a Contratada receberá o valor total estimado de R\$ 869.400,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I - Unidade Orçamentária: 25.101 - SEDESTMIDH;
- II - Programa de Trabalho: 08.306.6228.4173.0002 – Fornecimento Emergencial de Alimentos - DF;
- III – Fonte de Recurso: 100 – Ordinário Não Vinculado;
- IV – Natureza de Despesa: 33.90.32;
- V – Subelemento: 04 – Gêneros Alimentícios;
- VI – O valor estimado para 2017 é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); e para 2018 o valor estimado é de R\$ 689.400,00 (seiscentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

O empenho inicial é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00647, emitida em 20/10/2017, sob o evento nº 400091– empenho de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido mensalmente pela Contratada.

Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A Contratante se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de Base Familiar Rural que integre a Cooperativa Contratada, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante

9.1 A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao Contrato:

- 9.1.1 – modifica-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- 9.1.2 – rescindi-lo unilateralmente, nos caso de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- 9.1.3 – aplicar sanções ao Contratado, motivadas pela inexecução parcial ou total do Contrato.



- 9.2 Emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas.
- 9.3 Efetuar os pagamentos das despesas contratadas.
- 9.4 Encaminhar 1 (uma) via deste Contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura.
- 9.5 Encaminhar trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeiro do Contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF.
- 9.6 Emitir Termo de Recebimento e Aceitabilidade – TRA, à Contratada assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos em cada local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações do Contratado

- 10.1 A Contratada se obriga ao fiel e integral cumprimento deste Contrato declarando ter ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste Contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.
- 10.2 A Contratada deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Proposta Técnica de Venda – PTV, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.
- 10.3 É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade à fiscalização.
- 10.4 A Contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total pedido, se comprometendo a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que torne impróprio à utilização.
- 10.5 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da Contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando os problemas.
- 10.6 Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que seja devidamente justificado e autorizado pela SEDESTMIDH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da chamada pública, precedida da autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, inc. II, § 1º da Lei nº 8.666/93;
- c) pela inobservância de quaisquer das condições estabelecidas na legislação, no Contrato e no que o integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A Contratada tem ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, ao Decreto 26.851/2006, bem como à Lei 8.666/93, e em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis, civil e penalmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Executor

A Contratante designará 2 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o seu registro junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Contratante, ouvido Grupo Gestor do PAPA/DF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, novembro de 2017.

Pelo Distrito Federal:


MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO
Secretária de Estado Interina

Pela Contratada:


DIRCEU ANTÔNIO GULGIELMIN
Presidente